



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024 - Edição nº 1087

SUMÁRIO

- Lei Nº 083/2024: "Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providencias."

- AVISO E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –
BAHIA**
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 083/2024

Potiraguá-Bahia Em 30 de agosto de 2024.

**“ Dispõe sobre a criação do Programa Família
Acolhedora e dá outras providencias”**

**O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,
O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, aprovou, e eu, em
seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Potiraguá o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. § 1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado com serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda de responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

§ 3º O acolhimento e atendimento a crianças e adolescentes do município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono e, que necessitam de proteção.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I - direito a convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/9, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização:

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –
BAHIA**
GABINETE DO PREFEITO



- II - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;
- III - trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

- I - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;
- II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV – tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;
- VI - possibilitar à convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas, e VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4º O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Potiraguá, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 5º O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Itarantim concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 7º O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 8º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069, de 1990.

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou casamento;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII – Comprovante de Rendimentos.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Art. 10. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos, e preencha os seguintes requisitos:

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



- I - residente no Município de Potiraguá com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;
- II - com boas condições de saúde física e mental;
- III - que não tenha pendência judicial;
- IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;
- VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento;

Art. 11. São deveres e direitos da família acolhedora:

- I - assegurar á criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV - participar de capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;
- V - participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
- VI - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;
- VII - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família de origem;

Art. 12. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;
- II - atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV – encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 13. O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Potiraguá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiários.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 4º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º Mediante justificativas que envolvam laços de parentesco entre os beneficiários, a regra do § 2º poderá ser excepcionada.

§ 6º O Auxílio de eu trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 14. Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 16. A equipe técnica do programa Família Acolhedora será formada pelos profissionais que fazem parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, mais os profissionais cedidos pelos parceiros do programa, devendo ser composto com no mínimo os seguintes profissionais:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –
BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



- c) um conselheiro tutelar;
- d) assessoramento jurídico;
- e) assessoramento administrativo.

Art. 17. São atribuições da equipe técnica do programa:

- I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança; IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede assistencial do bairro;
- V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI - organizar encontros, cursos, capacitação e eventos;
- VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora; IX – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 18 Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Parágrafo único. À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindose, neste caso, a residência no Estado da Bahia.

Art. 19. O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 20. São parceiros no programa:

- I- Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Itarantim-Ba;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde; V- Secretaria Municipal de Educação; VI- Procuradoria Geral do Município.

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –
BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO



Art 21. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2024, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ AOS 30 DE AGOSTO DE 2024.


JORGE PORTO-CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA N° 057/2024

Local: Potiraguá/BA.

Órgão: Secretaria de Ação Social

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação.

Amparo Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e Decreto Federal Nº 11.871/2023

Tipo: Aviso de Contratação Direta.

Registro de Preços: Não

Data da Publicação no portal da Prefeitura de Potiraguá: 30/08/2024.

Data do início do recebimento de propostas: 02/09/2024 às 08:00hs (Horário de Brasília).

Data do fim do recebimento de propostas: 04/09/2024 às 13:00hs (Horário de Brasília).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reabilitação de pessoa dependente química/alcóolica, sendo necessária a estadia, alimentação, acompanhamento medico, psicológico, enfermagem, nutricional, e terapêutico, a munícipes carentes de Potiraguá em 2024, conforme quantitativo, especificações e condições constantes no Edital.

Informações Complementares: As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail licitacao.potiragua@outlook.com, dúvidas entrar em contato pelo telefone.

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA com endereço na Praça Getúlio Vargas nº 210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo Nº75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, e Decreto Federal Nº 11.871/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da propostas e documentação	DIA 04/09/2024, AS 13:00 HORAS
Referências de horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio da propostas e documentação:	licitacao.potiragua@outlook.com

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação Nº057/2024, a contratação de empresa para prestação de serviço de reabilitação de pessoa dependente química/alcóolica, sendo necessária a estadia, alimentação, acompanhamento medico, psicológico, enfermagem, nutricional, e terapêutico, a municípios carentes de Potiraguá em 2024, conforme quantitativo, especificações e condições constantes no Edital.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Potiraguá, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2049 -Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Ação Social

2050- Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

3390.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao.potiragua@outlook.com, preferencialmente fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/09/2024 às 13:00h.

4.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL exigir-se-á:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ;**

b) **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;

e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

h) **Cópia da Cédula de Identidade dos sócios** da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

i) **Proposta de Preço/Cotação**:

j) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

k) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Potiraguá/BA, 30 de agosto de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente da Comissão de Contratação e Agente de Contratação

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



Dispensa de Licitação nº057/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviço de reabilitação de pessoa dependente química/alcóolica, sendo necessária a estadia, alimentação, acompanhamento médico, psicológico, enfermagem, nutricional, e terapêutico, a munícipes carentes de Potiraguá em 2024, conforme quantitativo, especificações e condições constantes no Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de reabilitação de pessoa dependente química/alcóolica, sendo necessária a estadia, alimentação, acompanhamento médico, psicológico, enfermagem, nutricional, e terapêutico.	04 meses	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição desses serviços é imprescindível para o atendimento e desenvolvimento das ações de Assistência Social do município de Potiraguá/BA, pois, a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de serviço evitando paralisações ou prejuízo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços, objeto deste Termo, deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA, conforme solicitação do município de Potiraguá/BA;

b) Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- 7.2. A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- 7.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 7.4. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 7.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- 7.6. A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 8.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 8.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 8.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 8.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 8.11. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 8.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



- a) A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- b) Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- c) A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- d) O relatório de entrega dos serviços/produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- e) Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao interesse coletivo à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Potiraguá, 30 de agosto de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO –
Presidente da Comissão e Agente de Contratação

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126
www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



Razão social: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____

Dispensa de Licitação nº057/2024

ANEXO II

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal nº14.133/2021
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reabilitação de pessoa dependente química/alcóolica, sendo necessária a estadia, alimentação, acompanhamento medico, psicológico, enfermagem, nutricional, e terapêutico, a munícipes carentes de Potiraguá em 2024, conforme quantitativo, especificações e condições constantes no Edital.

PROPOSTA:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de reabilitação de pessoa dependente química/alcóolica, sendo necessária a estadia, alimentação, acompanhamento médico, psicológico, enfermagem, nutricional, e terapêutico.	04 meses	R\$ -	R\$ -

Valor Global da Proposta: _____

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecido neste edital.

Cidade _____ BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável/CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 7B61321239-3F2004A35D-C2149EA6B4-DC07C2BFFF | Edição: 1087